

LEI MUNICIPAL Nº 3540, DE 07/05/2009
PROJETO DE LEI Nº 3772

“DECLARA SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO PÚBLICO O TRECHO DA ESTRADA RURAL MUNICIPAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituída servidão administrativa de trânsito público, a seguinte via de estrada rural, já aberta no bairro rural “Queimada Velha” deste Município, com trecho de 134,25 metros de extensão, de propriedade do Sr. Robson Angelo de Souza, na faixa de termos e descrições seguintes:

I - parte de área rural, caracterizada por parte da estrada dos Milanese, no bairro rural da Queimada Velha, que corta a propriedade de Robson Angelo de Souza, área esta quem vendo utilizada como via de acesso entre varias propriedades rurais situadas naquela região bem como o fluxo de alunos para a escola da região, do município e que liga o trecho entre a Escola da Queimada Velha à Estrada do Chapadão, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se nas coordenadas UTM 305744, 7685532 com uma largura de 5,00 metros, aí segue numa distancia de 134,25 metros até as coordenadas UTM 305634,7685609, perfazendo assim uma área total 671,25 m².

Art. 2º - A presente servidão Administrativa é declarada de necessidade e utilidade pública e instituída em caráter urgente, sem ônus para Município,

Art. 3º - A servidão ora instituída destinar-se-á ao uso público não podendo este ser embaraçado por vizinhos ou terceiros.

Art. 4º - Nenhum ônus acarretará para o Município a presente servidão visto não atingir nenhuma benfeitoria indenizável, cabendo ao município apenas a sua conservação.

Art. 5º - É expressamente proibido fechar, estreitar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e vias urbanas sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Servidão de Uso de Bem Imóvel como o proprietário da área mencionado no art. 1º.

Art. 7º - A servidão que ora se institui é a título gratuito e obriga as partes e seus herdeiros e/ou sucessores em qualquer época ou circunstâncias.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 07 de maio de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE